JOTA

A crise política está afetando seus negócios? O JOTA PRO Poder te ajuda e enfrentar a instabilidade política, com análises aprofundadas e alertas por WhatsApp. Conheça!

CONTROLE PÚBLICO

TCU pode colaborar para a edição de leis orçamentárias mais realistas

Auditorias podem ajudar o Legislativo a priorizar programas governamentais que dão certo

ANDRÉ ROSILHO

06/10/2021 12:18

Fachada do Tribunal de Contas da União, o TCU (Crédito: Samuel Figueira/Agência Proforme)

Uma das missões mais relevantes do Congresso Nacional é planejar e definir o orçamento público e controlar sua execução. Mas como fazê-lo?

Visando evitar o improviso e estimular uma alocação mais eficiente de recursos orçamentários, a Constituição, após a emenda 109, de 2021, passou a exigir que as leis do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e orçamentárias anuais levassem em conta "os *resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas* previstos no § 16 do art. 37 desta Constituição" (§ 16 do art. 165).

A EC parece ter partido da premissa de que diagnósticos sobre a execução de programas governamentais ajudariam o Congresso a adotar medidas para otimizá-los — por exemplo, promovendo ajustes na legislação em vigor, amplos ou pontuais — e a priorizar experiências bem-sucedidas ou promissoras na alocação de recursos orçamentários — evitando-se incoerências, ineficiências ou injustiças na distribuição de recursos públicos.

O Legislativo tem diante de si um desafio: apesar de ser o titular do controle externo, não dispõe, ele próprio, de estrutura, pessoal e *expertise* para aferir e avaliar o desempenho de programas governamentais. Como superá-lo e cumprir com o novo mandamento constitucional?

A resposta pode estar no **Tribunal de Contas da União**.

Para questões técnico-administrativas, o Congresso Nacional pode, e deve, contar com seu auxiliar no controle externo, o TCU (art. 71, *caput*, da Constituição). E uma das maneiras de o TCU apoiar o Congresso Nacional é justamente por meio da realização de inspeções e auditorias de natureza operacional, que, conforme o art. 71, IV, da Constituição, podem ser iniciadas pelo próprio TCU ou a pedido da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou de Comissão técnica ou de inquérito.

As experiências nacional e internacional revelam que inspeções e auditorias desse tipo estão preocupadas com a qualidade de despesas do Estado e em produzir, por meio de relatórios de orientação direcionados ao Legislativo, subsídios para o aprimoramento de políticas públicas e práticas administrativas.

Assim, há espaço para que o Congresso busque em seu auxiliar, o TCU, apoio para avaliar, quanto à eficácia e eficiência — isto é, por meio de inspeções e auditorias de natureza operacional — a execução de programas governamentais de alto impacto orçamentário, assim definidos pelo Legislativo, de modo a subsidiar a discussão de projetos de leis orçamentárias ou de planos plurianuais. Para tanto, lei ou outro ato normativo do Congresso poderia definir prioridades a serem observadas pelo TCU em suas apurações, direcionando os esforços do seu auxiliar no controle externo.

Inspeções e auditorias de natureza operacional em programas governamentais de alto impacto orçamentário dirigidas à criação de bases mais consistentes para o aprimoramento da governança pública no Brasil. Faz sentido apostar nessa ideia?

ANDRÉ ROSILHO – Professor da FGV Direito SP. Coordenador do Observatório do TCU da FGV Direito SP + Sociedade Brasileira de Direito Público – sbdp. Doutor em direito pela USP. Mestre em direito pela FGV Direito SP. Advogado.